Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.524/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.042.2008-30-TCE (C/ 02 Volumes e 14 Anexos) ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Branco,

exercício de 2007

RESPONSÁVEL: Senhor Pedro de Oliveira Silva RELATOR: Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Ausência da formalidade exigida na

aplicação da verba indenizatória. Irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar irregulares as contas prestadas pelo Sr. Pedro de Oliveira Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, referente ao exercício de 2007, em face da não aplicação da formalidade exigida na aplicação da verba indenizatória, sem aplicação de multa, tendo em vista esta situação, na atualidade, já se encontra sanada. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidenta Naluh Maria Lima Gouveia e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 05 de maio de 2016

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC